



Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 167/2010

Natal, 09 de dezembro de 2010.

Doc. n.º: 5301/2010, **juntados** n.º.700499/2010, 8476/10, 10044, 9796/10, e 700807/2010 - TC.

Período de referência: 1º semestre de 2010.

Interessado: Prefeitura Municipal de Itajá /RN

GESTOR: Gilberto Eliomar Lopes **CPF:** 096.050.534.20

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

- Descumprimento do Limite Geral da Despesa Líquida com Pessoal

| Verificação do Atendimento dos Limites Individuais * | | | |
|--|--------------|-------------------|---------------------------------|
| Poderes | Limite Geral | Limite Prudencial | Percentual alcançado pelo Poder |
| Executivo | 54,00% | 48,60% | 62,01% |

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Alcimar Torquato
Conselheiro Relator